

ESCLARECIMENTOS

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 17/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SOLICITANTE: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 44.216.778/0001-08

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda.:

a) No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Final) em seu item 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é claro em mencionar como segue: "**6.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.**", no entanto ao prosseguir a leitura no ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS é claro em mencionar como segue: "**O prazo de fornecimento (entrega) é de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento do pedido (nota de empenho), emitido pelo Município interessado.**", desta forma buscando oferecer o melhor preço, perguntamos existe uma aparente incompatibilidade e lacuna entre os prazos indicados nos anexos mensurados, no que tange à sequência e ao momento da entrega da parcela, o que pode gerar dúvida ao prazo a ser cumprido pelo fornecedor, qual será o prazo real?

R: Vide item 13.9 do edital: "Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital."

Sendo assim, o prazo de entrega a ser considerado é de 20 (vinte) dias corridos.

b) No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Final) em seu item 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO é claro em mencionar como segue: "**a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 17081 e 15448-2.**", todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, sobre a norma "**NBR – 17081 estabelece terminologias, termos e definições padronizadas para os setores de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento (AVACR)**", qual seria

sua aplicabilidade para objeto licitado já que o mesmo é MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO para suprir tal exigência perguntamos a sobre essa aplicabilidade para tal, e a sua comprovação será feita por qual tipo de documento pelo licitante e ou essa norma será suprimida tal comprovação?

R: A referência à ABNT NBR 17081, constante no item 5 do Termo de Referência, não guarda pertinência técnica direta com o objeto da presente contratação, qual seja, aquisição de móveis para escritório, uma vez que referida norma está relacionada à terminologia aplicada aos setores de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento (AVACR), não possuindo aplicabilidade específica à fabricação ou certificação de mobiliário corporativo.

Assim, para fins desta licitação, a exigência relacionada à ABNT NBR 17081 deverá ser desconsiderada, não sendo necessária sua comprovação documental pelos licitantes.

Assis, 27 de abril de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de Contratação/Pregoeira